



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

### **RESOLUÇÃO Nº 14 DE 22 DE JUNHO DE 2021**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO CAMPUS CANOAS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), no uso de suas atribuições legais e regimentais, e CONSIDERANDO o que foi deliberado na reunião ordinária, ocorrida no dia 22 de junho de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o regimento da incubadora **SocialTec - Incubadora Social e Tecnológica de Canoas**, do campus Canoas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, conforme documento em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor nesta data.

---

Patrícia Nogueira Hübler  
Presidente do Conselho de Campus  
Campus Canoas – IFRS



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

---

**REGIMENTO INTERNO**  
**INCUBADORA SOCIAL E TECNOLÓGICA DO CAMPUS CANOAS**

---



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

## REGIMENTO INTERNO

### INCUBADORA SOCIAL E TECNOLÓGICA DO CAMPUS CANOAS

#### I - DA INCUBADORA

Art. 1º - A **SocialTec - Incubadora Social e Tecnológica de Canoas** é uma incubadora mista, sem fins lucrativos, que se destina a apoiar organizações e empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos.

Art 2º - Este Regimento define a estrutura e rege o funcionamento da **SocialTec – Incubadora Social e Tecnológica de Canoas**, integrando a estrutura do IFRS CAMPUS Canoas.

Art. 3º - A SocialTec tem como missão, visão e valores:

- Missão: fomentar a formação e a consolidação de organizações comprometidas com o desenvolvimento sustentável.
- Visão: ser referência em formação e consolidação de organizações de base tecnológica e/ou social na região metropolitana de Porto Alegre/RS.
- Valores: Equidade e justiça social, Democracia, Cooperação, Solidariedade, Sustentabilidade, Ética, Desenvolvimento Humano, Inovação, Qualidade e Excelência, Autonomia, Respeito à diversidade, Compromisso social.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Art. 4º - O objetivo geral da SocialTec é apoiar ações empreendedoras para a formação ou consolidação de organizações que estejam comprometidas com o desenvolvimento sustentável local, regional e/ou global.

Art. 5º - Os objetivos específicos da SocialTec são:

I. Oferecer aos empreendimentos o uso dos serviços e infraestrutura da Incubadora, mediante objetivos, obrigações e condições estabelecidas no Contrato de Incubação;

II. Facilitar o acesso dos empreendimentos às inovações tecnológicas e gerenciais, bem como estimular o associativismo e cooperativismo entre os empreendimentos e entre estes e os parceiros que apoiam a Incubadora.

III. Promover isoladamente, ou em conjunto com outras instituições, cursos e treinamentos, para capacitação de alunos ou profissionais em formação ou recém-formados pelas instituições de ensino do IFRS ou da comunidade externa, de modo a prepará-los para a constituição e gerenciamento de organizações;

IV. Ampliar o relacionamento com a comunidade externa oportunizando o intercâmbio de conhecimentos e experiências;

V. Desenvolver parcerias e convênios com outras instituições;

VI. Desenvolver ações articuladas com projetos de ensino, pesquisa e extensão do IFRS – CAMPUS Canoas e de instituições parceiras;

VII. Contribuir com a formação de estudantes do IFRS – CAMPUS Canoas, por meio do processo de integração do ensino, pesquisa e extensão;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

VIII. Promover a geração de trabalho, renda e emancipação do cidadão, em especial estudantes e egressos do IFRS;

IX. Estimular, prioritariamente, o desenvolvimento de organizações nascentes e novas;

X. Estimular, prioritariamente, o desenvolvimento de organizações de base tecnológica e/ou social.

Art. 6º – Para fins deste Regimento e outros instrumentos relacionados à SocialTec, define-se:

I. **INCUBADORA:** organização que se destina a apoiar empreendedores propiciando-lhes ambiente e condições apropriadas para funcionamento de seus empreendimentos, oferecendo: serviços especializados, orientação, qualificação técnica e gerencial do empreendedor em caráter complementar, espaço físico e infraestrutura técnica, administrativa e operacional;

II. **PRÉ-INCUBAÇÃO:** período que antecede a Incubação, voltado para o aprimoramento do Plano de Negócios do empreendimento e empreendedores. Empreendedores que possuem uma ideia de produto ou serviço inovador, mas que precisam de suporte e orientação para transformá-la em negócio;

III. **INCUBADO ou ORGANIZAÇÃO EM INCUBAÇÃO:** empreendimento admitido na Incubadora, através de seleção por Edital, que teve seu Plano de Negócios aprovado pelo Conselho Deliberativo da Incubadora e que busca contribuições para sua criação, desenvolvimento e aprimoramento, nos aspectos tecnológico, social e de gestão;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

IV. ORGANIZAÇÃO GRADUADA: empreendimento que passou pelo processo de incubação e que alcançou desenvolvimento suficiente para ser habilitada a sair da Incubadora. A organização graduada pode continuar mantendo vínculo com a Incubadora na condição de associada;

V. ORGANIZAÇÃO ASSOCIADA: empreendimento graduado que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora, sem ocupar espaço físico (módulo), mantendo vínculo formal para desenvolver plenamente seus projetos, havendo novo produto ou processo desenvolvido com o apoio da SocialTec;

VI. SISTEMA DE INCUBAÇÃO EXTERNA: empreendimento que utiliza a infraestrutura e os serviços oferecidos pela Incubadora (como cursos) sem ocupar espaço físico, mantendo vínculo formal para desenvolver seus projetos;

VII. CONTRATO DE USO DO SISTEMA DE INCUBAÇÃO: instrumento jurídico obrigatório às organizações que desejarem participar do processo de incubação do IFRS Campus Canoas. Possibilita à organização em incubação o uso, nos termos deste Regimento, dos bens e serviços da Incubadora, que pode ser de uso interno ou externo.

## II - COMPETÊNCIAS

Art. 7º – Compete à SocialTec:

I. Implementar, sedimentar e zelar pela manutenção da política de inovação institucional do IFRS (RESOLUÇÃO Nº 013, DE 28 DE ABRIL DE 2020), especialmente em relação ao seu objetivo de contribuir para a difusão da cultura empreendedora através da estruturação e gestão de ambientes promotores de



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

empreendimentos e projetos inovadores;

II. Avaliar e classificar os resultados decorrentes das atividades e projetos de pré-incubação e incubação, de acordo com edital correspondente;

III. Incentivar programas e atividades voltadas à preservação do meio ambiente, ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade de vida da população;

IV. Acompanhar e zelar pela manutenção e defesa do bom nome do IFRS, dentro de seu âmbito de atuação, aproximando o IFRS da comunidade externa.

### III - DA ATIVIDADE, SEDE, FUNCIONAMENTO

Art. 8º - SocialTec terá a duração por prazo indeterminado.

Art. 9º – Para cumprimento de seus objetivos, a SocialTec – Incubadora Social e Tecnológica de Canoas apoiará empreendedores interessados em criar e/ou consolidar organizações, por meio de uso compartilhado de área física ou não, da infraestrutura e dos serviços descritos no Contrato de Uso a ser firmado pela incubadora, selecionada em edital a ser lançado periodicamente pela SocialTec.

Art. 10º – A SocialTec tem sede no Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – CAMPUS Canoas situado a Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A, bairro Igara III, na cidade de Canoas/RS.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Art. 11 – O ciclo de incubação de uma organização compreende as seguintes etapas:

- I. Pré-incubação;
- II. Incubação;
- III. Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO – para ingresso no período de pré-incubação e incubação, os candidatos deverão cumprir o estabelecido neste regimento e o disposto em edital específico.

#### IV - CICLO DE INCUBAÇÃO (PRÉ-INCUBAÇÃO E INCUBAÇÃO)

##### IV.I - DO PROGRAMA DE PRÉ-INCUBAÇÃO

Art. 12 - O programa de pré-incubação de projetos de negócios da Incubadora compreende o conjunto de atividades que objetiva preparar os projetos que tenham potencial de negócios para a criação de organizações preferencialmente de base social e/ou tecnológica.

Art. 13 - As atividades prioritárias do programa de pré-incubação são desenvolvidas com ênfase na conscientização empreendedora, no desenvolvimento do protótipo do produto ou serviço preferencialmente de base social e/ou tecnológica, na elaboração do Plano de Negócios e na capacitação dos empreendedores para a gestão de negócios.





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Art. 14 - São objetivos do programa de pré-incubação:

- a) Preparar os projetos de negócios pré-incubados para futuro ingresso na Incubadora, como organização nascente, preferencialmente de base social e/ou tecnológica, contribuindo para o desenvolvimento sustentável;
- b) Auxiliar o desenvolvimento de tecnologias em produtos, processos ou serviços inovadores com potencial de aplicação de mercado;
- c) Estimular a sinergia e parcerias entre empreendedores e instituições de ensino e pesquisa, empresas, órgãos governamentais, organizações não governamentais (ONGs), associações, agentes financeiros e mercado consumidor;
- d) Difundir, junto à comunidade acadêmica, a cultura empreendedora e os instrumentos de gestão;
- e) Oferecer aos empreendedores orientações gerenciais e técnicas, bem como oportunidade de capacitação gerencial a fim de prepará-los para a gestão do negócio.

#### IV.II - DO PROGRAMA DE INCUBAÇÃO

Art. 15 - O Programa de Incubação da SocialTec compreende o conjunto de atividades voltadas ao fortalecimento das organizações nascentes preferencialmente de base social e/ou tecnológica, com ênfase na capacitação gerencial do empreendedor e no desenvolvimento econômico e financeiro de seu negócio.

§ 1º – A organização incubada que cumprir o programa de incubação será denominada Organização Graduada.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

§ 2º – A incubação da organização estará condicionada à assinatura do Contrato de Uso do Sistema de Incubação.

§ 3º - Todas as alterações contratuais deverão ser aprovadas pelo Conselho Deliberativo e estarem respaldadas através de Termos Aditivos.

Art. 16 – As organizações incubadas serão categorizadas conforme sua demanda de uso da infraestrutura da SocialTec.

I. Incubação na modalidade externa (a organização não ocupa o espaço físico da incubadora para seu funcionamento diário);

II. Incubação na modalidade interna (organização com uso da estação de trabalho em espaço compartilhado da incubadora).

Art. 17 - São objetivos do Programa de Incubação, além dos mencionados no art. 13:

a) Dar suporte às organizações vinculadas ao Programa, com o intuito de capacitá-las, com foco em produtos e serviços inovadores e de qualidade, além de bases sólidas de conhecimento em gestão e tecnologia;

b) Consolidar a imagem da organização por meio do vínculo à Incubadora;

c) Oferecer oportunidades de ampliar o portfólio de negócios por meio da inovação em produtos, processos e serviços e acesso a infraestrutura de apoio à organização;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

d) Capacitar os empreendedores na utilização das tecnologias de gestão para que possam aumentar a competitividade e/ou a sustentabilidade de seus negócios e adotar novos processos de tomada de decisão.

## V - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 18 – A SocialTec terá a seguinte estrutura organizacional básica:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de apoio técnico.

### V.I - CONSELHO DELIBERATIVO

Art.19 - O CONSELHO DELIBERATIVO é composto por:

- I. Coordenador e coordenador adjunto da SocialTec;
- II. Coordenador de Extensão do IFRS - CAMPUS Canoas;
- III. Coordenador de Pesquisa e Inovação do IFRS - CAMPUS Canoas;
- IV. Dois representantes da equipe fixa da comissão de apoio técnico.

§ 1º – Coordenador da SocialTec será o presidente do Conselho Deliberativo, competindo-lhe a presidência das reuniões do Conselho e a centralização prévia dos assuntos a serem incluídos na pauta.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

§ 2º – O Conselho Deliberativo reunir-se-á semestralmente, em sessões ordinárias, e em sessões extraordinárias, sempre que necessário, mediante solicitação de qualquer um de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

§ 3º – As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas mediante decisões da maioria simples dos presentes à reunião, obedecido o *quorum* mínimo de quatro de seus membros presentes para validar a reunião.

Art. 20 – O Conselho Deliberativo terá as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas do presente Regimento;
- II. Interpretar o Regimento e deliberar sobre os atos que com ele colidirem;
- III. Alterar o presente Regimento, em reuniões específicas para este fim, e cuja finalidade deverá estar explícita e amplamente divulgada;
- IV. Empossar o coordenador e o coordenador adjunto da Incubadora e formalizar os participantes da comissão de apoio técnico (equipe fixa e mentores);
- V. Sugerir e aprovar a inclusão/substituição/desligamento de integrantes do Conselho;
- VI. Propor diretrizes globais e linhas de atuação para o alcance dos objetivos estabelecidos pelo IFRS e por este Regimento, e acompanhar suas implementações;
- VII. Estabelecer planos, programas, normas, critérios e outros instrumentos necessários ao funcionamento da Incubadora e à realização de seus convênios, acordos e ajustes;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

VIII. Analisar e aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos envolvendo a Incubadora;

IX. Assinar e encaminhar à Reitoria do IFRS, em nome da Incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pela coordenação, quando necessário for, relativos à SocialTec com outras entidades;

X. Opinar a respeito de assuntos sobre os quais for consultado pelo coordenador;

XI. Encaminhar documentos e solicitações de autorização para a Reitoria do IFRS, apresentados a ele pela coordenação, com aprovação expressa do seu Presidente;

XII. Apreciar e decidir solicitações das organizações incubadas, encaminhadas pela coordenação com seu Parecer em anexo;

XIII. Avaliar o desempenho da Incubadora e dos projetos incubados, à vista de relatórios apresentados pela coordenação da Incubadora;

XIV. Apreciar e aprovar relatórios e documentos encaminhados pela coordenação para buscar recursos ou prestar contas para outras instituições externas ao IFRS que mantenham contrato ou convênio com a Incubadora, com aprovação expressa do seu Presidente;

XV. Empenhar-se na busca de recursos: financeiros, de materiais e humanos para o suporte das atividades da SocialTec;

XVI. Autorizar a publicação dos editais de convocação dos interessados em ingressar na Incubadora.

XVII. Deliberar sobre os modelos de contrato e de edital de seleção a ser firmado



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

entre a Incubadora e os empreendedores, e sobre a publicação dos Editais;

XVIII. Deliberar sobre a aprovação, após parecer do Comissão de Apoio Técnico, das propostas apresentadas nos termos do edital de seleção;

XIX. Deliberar sobre casos omissos neste Regimento;

XX. Propor a extinção da Incubadora.

PARÁGRAFO ÚNICO – Por determinação unânime do Conselho Deliberativo, poderão ser incluídos novos conselheiros.

## V.II - COMISSÃO DE APOIO TÉCNICO

Art. 21 – A SocialTec contará com uma Comissão de Apoio Técnico, cujos membros serão definidos, após aprovação pelo Conselho Deliberativo e será composta por:

I. Equipe fixa: definida mediante manifestação de interesse por parte dos servidores do CAMPUS Canoas, podendo contar com a participação temporária de estudantes como estagiários, bolsistas ou voluntários.

II. Mentores: definidos mediante convite ou manifestação de interesse por parte dos servidores do CAMPUS Canoas, do IFRS ou membro externo.

§ 1º – Poderão ser indicados outros integrantes na Comissão de Apoio Técnico por qualquer um dos membros da comissão de apoio técnico ou conselho deliberativo.

Art. 22 – As atribuições da equipe fixa da Comissão de Apoio Técnico:

I. Atuar como órgão de assessoria à coordenação da SocialTec;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

III. Indicar, se necessário for, junto ao coordenador da SocialTec, outros membros para integrarem a Comissão de Seleção;

IV. Orientar e acompanhar os trabalhos dos projetos de pré-incubação e incubação;

Art. 23 – As atribuições dos mentores da Comissão de Apoio Técnico:

I. Participar da Comissão de Seleção de Projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e/ou incubação;

II. Apoiar os projetos de pré-incubação e incubação para questões específicas de sua área de conhecimento.

#### V.III - DA COORDENAÇÃO

Art. 24 – A COORDENAÇÃO será o órgão de administração Geral da SocialTec, cabendo-lhe fazer cumprir as decisões, diretrizes e normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo, para que sejam atingidos seus objetivos.

§ 1º – A coordenação será exercida pelo coordenador e pelo coordenador adjunto da SocialTec, escolhidos pela equipe fixa de apoio técnico dentre seus membros, em votação por maioria simples, com dedicação de carga horária compatível com o desenvolvimento das atividades relacionadas à Incubadora.

Art. 25 – O coordenador e o coordenador adjunto terão as seguintes atribuições:

I. Gerenciar o complexo técnico, administrativo e operacional da SocialTec;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

- II. Cumprir e fazer cumprir o Regimento e as decisões do Conselho Deliberativo;
- III. Buscar, junto aos parceiros da incubadora, o apoio para a execução das propostas/projetos aprovados;
- IV. Em consonância com o Conselho Deliberativo e com a Comissão de Apoio Técnico, realizar gestões junto aos órgãos competentes, para obtenção de recursos necessários à efetivação dos projetos;
- V. Expedir normas administrativas e operacionais, necessárias às atividades da incubadora e funcionamento das organizações em incubação;
- VI. Assinar, em nome da incubadora, convênios, acordos, ajustes, contratos, obrigações e compromissos, aprovados pelo Conselho Deliberativo, e, quando necessário for, pela Comissão de Apoio Técnico, relativos à SocialTec com outras entidades;
- VII. Fornecer ao Conselho Deliberativo e à Comissão de Apoio Técnico, informações e meios necessários ao eficiente desempenho de suas atribuições;
- VIII. Divulgar as resoluções, políticas e diretrizes oriundas do Conselho Deliberativo e da Comissão de Apoio Técnico;
- IX. Apoiar a Comissão de Apoio Técnico na orientação dos projetos de pré-incubação e incubação;
- X. Indicar componentes para compor a Comissão de Seleção para a avaliação dos empreendimentos propostos à pré-incubação e à incubação juntamente a Comissão de Apoio Técnico, se necessário for;
- XI. Propor, em conjunto com a Comissão de Apoio Técnico, as possíveis





Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

modificações regimentais para o Conselho Deliberativo;

XII. Representar a Incubadora;

XIII. Convocar e presidir reuniões;

XIV. Fazer a gestão dos recursos junto a entidades financeiras governamentais, estaduais, particulares, nacionais e estrangeiras;

XV. Apresentar, anualmente, as ações desenvolvidas pela incubadora à comunidade, mantendo o registro histórico das mesmas;

XXII. Determinar as atividades não previstas neste regimento.

§ 1º – A Coordenação da Incubadora, na execução de suas tarefas, tem poderes de decidir “ad referendum” do Conselho Deliberativo e da Comissão de Apoio Técnico.

V.IV - ATRIBUIÇÕES COMPARTILHADAS DA COORDENAÇÃO E DA EQUIPE  
FIXA DE APOIO TÉCNICO

Art. 26 - As atribuições compartilhadas da coordenação e da equipe fixa de apoio técnico são:

I. Participar da Comissão de Seleção de Projetos a serem submetidos aos regimes de pré-incubação e/ou incubação;

II. Servir de agente articulador entre as organizações em incubação, a incubadora e as entidades parceiras;

III. Elaborar planos e programas, anuais e plurianuais, normas, critérios e outras propostas -necessárias ou úteis à administração da incubadora;



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

IV. Elaborar e fazer publicar os editais de convocação dos interessados a ingressar na incubadora, para seleção de empreendimentos a serem incubados, deliberando sobre dúvidas e casos omissos;

V. Elaborar e aprovar as normas relativas ao funcionamento e operações da Incubadora;

#### VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 27 - O patrimônio da SocialTec - Incubadora Social e Tecnológica de Canoas é parte integrante do patrimônio do IFRS CAMPUS Canoas.

#### VII - DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 28 - A SocialTec não possuirá receita originária de sua atividade fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relacionadas com a gestão da SocialTec (material de expediente, bolsista, etc) serão custeadas pelo IFRS CAMPUS Canoas ou editais específicos.

#### VIII - USO DA INFRAESTRUTURA

Art. 29 - A Incubadora se propõe a fornecer à organização em incubação os serviços e infraestrutura previstas no Contrato de Incubação, obedecendo aos horários de funcionamento da SocialTec.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Art. 30 - Os participantes dos projetos de pré-incubação e incubação não terão qualquer vínculo empregatício nem com a SocialTec, nem com o IFRS.

Art. 31 - A SocialTec e o IFRS não responderão, em nenhuma hipótese, pelas obrigações assumidas pelas organizações incubadas junto a fornecedores, terceiros ou empregados.

Art. 32 - Será de responsabilidade da organização em incubação a reparação dos danos ou prejuízos que venha a causar à SocialTec, ao IFRS ou a terceiros, não respondendo o IFRS por qualquer ônus a esse respeito.

Art. 33 - As ligações de máquinas, aparelhos, equipamentos ou outr-a utilidade que implique aumento de riscos ou periculosidade dependerão de prévia autorização, por escrito, da SocialTec, que poderá exigir da organização em incubação as modificações que se fizerem necessárias nas instalações cujo uso poderá ser permitido.

Art. 34 - A manutenção da segurança, limpeza e ordem na área utilizada será de responsabilidade de cada organização em incubação, com estrita observância da legislação, regulamentos e posturas aplicáveis em matéria de higiene, segurança e preservação do meio ambiente.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Art. 35 - A SocialTec oferecerá às organizações pré-incubadas e incubadas espaço físico e infraestrutura para a realização de atividades, na modalidade interna ou externa, conforme contrato, podendo incluir espaços comuns do CAMPUS Canoas, mediante agendamento.

#### IX - PROCESSO DE SELEÇÃO DOS EMPREENDIMENTOS

Art. 36 – O processo de seleção dos empreendimentos será realizado periodicamente através de edital público, no qual serão estabelecidas condições e critérios para apresentação e seleção das propostas.

§ 1º A disponibilidade de vagas deve ser amplamente divulgada nos meios de comunicação, de modo a tornar o processo de seleção público e transparente.

§ 2º A quantidade de vagas para ingresso na pré-incubação e na incubação estará condicionada à capacidade de atendimento, ao potencial de suporte operacional e atendimento aos requisitos do edital das propostas candidatas.

#### X - ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DA INCUBADORA

Art. 37 - O prazo máximo de permanência da organização na Incubadora, salvo em casos excepcionais ou disposição em contrato, será de até 42 (quarenta e dois) meses, sendo: até 06 (seis) meses referentes ao período de pré-incubação, até 24 (vinte e quatro) meses referente à incubação renováveis por no máximo 12 (doze) meses).

§ 1º – A renovação será realizada mediante análise de justificativa pelo Comitê



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

Deliberativo;

§ 2º – O diretor da organização incubada poderá desistir da Incubação antes do prazo final estipulado, desde que cumpra as exigências previstas no Contrato de Incubação e apresente justo motivo.

Art. 38 - Ocorrerá o desligamento da organização incubada quando:

- I) Vencer o prazo estabelecido no Contrato de Pré-incubação ou Incubação;
- II) Ocorrerem desvios dos objetivos ou insolvência da empresa;
- III) Apresentar riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do IFRS;;
- IV) Apresentar riscos à idoneidade das organizações incubadas ou da Incubadora;
- V) Ocorrer infração a qualquer uma das cláusulas do Contrato de Pré-Incubação ou Incubação;
- VI) Não respeitar a legislação vigente aplicada às organizações que operam no mesmo ramo comercial da organização Incubada;
- VII) Houver iniciativa da organização, devidamente formalizada por escrito.

§ 1º - É assegurada ampla defesa à incubada, fora da hipótese do inciso I, devendo apresentar suas razões no prazo de 15 dias a contar da notificação do desligamento.

§ 2º - As razões da incubada deverão ser endereçadas à Coordenação da Incubadora que, por sua vez, as encaminhará para decisão do Conselho Deliberativo.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

§ 3º - Ocorrendo seu desligamento, a organização incubada entregará à SocialTec, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido.

§ 4º - As benfeitorias decorrentes de alterações e reformas porventura realizadas incorporar-se-ão, automaticamente, ao patrimônio do IFRS.

§ 5º - Compete ao Conselho de Campus analisar recursos relacionados ao desligamento da organização.

#### XI - SIGILO E PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

Art. 39 - A SocialTec somente publicará informações referentes aos projetos desenvolvidos nas organizações, mediante a aprovação por escrito dos proponentes responsáveis pelos empreendimentos.

Art. 40 - Todos os membros da SocialTec deverão assinar termo de sigilo, a fim de garantir a confidencialidade das informações.

Art. 41 - As relações entre IFRS – CAMPUS CANOAS e os responsáveis pelos empreendimentos nas questões relativas à Propriedade Intelectual dos produtos, processos, conhecimentos e informações gerados pelos projetos serão definidos em instrumento específico.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Canoas

## XII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação.

Art. 43 - Este Regimento deverá ser revisado sempre que o Conselho Deliberativo, coordenação ou equipe fixa da comissão de apoio técnico identificarem necessidade.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo da SocialTec.

Canoas, 22 de junho de 2021.